JUSTIFICATIVA

A comunicação previa da extensão das redes de água e esgoto é essencial para o planejamento urbano e a infraestrutura do Município. Essa medida visa garantir que a administração tenha acesso a informações relevantes para a execução de políticas públicas, além de minimizar os impactos sobre a população e o meio ambiente.

Documento cópia do original assinado digitalmente por: JONAS DOS SANTOS MOREIRA - 22/10/24 09:34

PROJETO DE LEI
N.º 53 /2024

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO SOBRE EXTENSÃO DE SUAS REDES.

.**Art. 1º** Esta Lei estabelece que as concessionárias responsáveis pelo fornecimento de água e serviços de esgoto no município deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a extensão de suas redes de água e esgoto, bem como sobre qualquer modificação significativa que possa impactar a infraestrutura urbana.

Art. 2º As informações a serem comunicadas devem incluir, no mínimo:

I - Mapa da Área Afetada;

II - Detalhes sobre a extensão da rede implantada ou ser implantada;

III - Prazo de conclusão da obra;

IV - Impactos previstos na mobilidade e no meio ambiente.

Art.3º Após a realização das obras de água e esgoto, fica a concessionária responsável pelo reparo e recuperação asfáltica do local afetado, no prazo de 72 horas.

Art.4º Deverá a concessionária de água e esgoto prestar um serviço de qualidade e com garantia mínima de 01 (um) ano, observando a base asfáltica.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará sanções administrativas à concessionária, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Milton Gomes Santana, 22 de Outubro de 2024

Jonas dos Santos Moreira
Vereador - União

Documento cópia do original assinado digitalmente por: JONAS DOS SANTOS MOREIRA - 22/10/24 09:34

Processo 2024.001.266
Projeto de Lei n° 53 de
22/10/2024